



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 34/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI-CGDF**

**Unidade :** Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPMDF  
**Processo n.º:** 040.001.625/2014  
**Assunto :** AUDITORIA DE CONFORMIDADE DE TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício :** 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – SCI-CGDF, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 11/02/2015 a 03/04/2015, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal em 2013 relativos às gestões orçamentária e de suprimentos de bens e serviços da Unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução TCDF n.º 38/90.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS NO FUNPMDF SEM PLANO DE APLICAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual, exercício 2013, destinou à Unidade Gestora 220904 – Fundo Mod. Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do DF, Gestão 22904 – recursos iniciais no valor de R\$ 576.883,00, que após alterações orçamentárias alcançou o montante de despesa autorizada de R\$ 6.945.621,00. Desse montante, R\$ 2.624.186,00 foram empenhados no exercício, destinados ao Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0008- Gestão de Recursos de Fundos-FUNPMDF-Distrito Federal, representando 41,2% do valor autorizado, a saber:

**TABELA 1** (R\$)

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	DISPONÍVEL	LIQUIDADO
06.181.6217.4220.0008 – GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS -FUNPMDF	576.883,00	6.368.738,00	6.945.621,00	2.624.186,00	3.749.552,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>576.883,00</b>	<b>6.368.738,00</b>	<b>6.945.621,00</b>	<b>2.624.186,00</b>	<b>3.749.552,00</b>	-

Conforme se constata pela análise da tabela 1, o valor empenhado não foi liquidado, sendo integralmente inscrito em restos a pagar não processados, assim transferidos para o exercício seguinte para fins de pagamento de despesas incorridas no exercício de 2013. Os recursos foram aplicados na aquisição de coletes de proteção balística e contra perfurocortantes, num total de 1727 unidades, distribuídos a 22 unidades da Polícia Militar do DF.

Embora os recursos empenhados tenham sido inferiores a 50% do autorizado, houve crescimento em relação aos exercícios anteriores, como demonstrado na tabela seguinte.

EXERCÍCIO	DOTAÇÃO INICIAL	AUTORIZADO (A)	EMPENHADO (B)	LIQUIDADO (C)	EMPENHADO/AUTORIZADO
2011	883.000,00	2.963.861,00	0,00	0,00	0%
2012	883.542,00	5.059.763,00	0,00	0,00	0%

Tal evolução poderia indicar esforço do gestor em empregar os recursos do FUNPMDF se houvesse uma programação para tanto. Porém, de acordo com os autos do processo 054.000.891/2013 – relativo a execução da despesa – o emprego dos recursos do FUNPMDF ocorreu em razão de demora de concluir o processo de contratação direta, que coincidiu com **contingenciamento** de recursos em dezembro/2013, com a *vedação da*



*emissão de notas de empenho pelo Decreto 34749/2013 e o remanejamento de recursos orçamentários do Fundo Constitucional da PM para o Fundo de Saúde da PMDF.*

O gestor do FS/PMDF recorreu aos recursos do FUNPMDF, como informa Ofício nº 2153/2013-SEO/DALF/PM, de 29/11/2013, fl.172:

Haja vista o remanejamento promovido pelo Governo do Distrito Federal no valor de R\$35.0000.000,00 em recursos orçamentários do FCDF (UG17903) para custeio das despesas da área de saúde desta Corporação (UG 170485), bem como diante da vedação à emissão de notas de empenho constante no art. 1º do Decreto 34749, de 18 de dezembro de 2013, solicito a Vossa Excelência que seja autorizada, excepcionalmente, com vista a compensar parcialmente a citada perda, o empenho de despesas referentes a aquisição de equipamentos essenciais à proteção individual dos servidores desta Polícia Militar, utilizando o recursos do Fundo de Modernização, manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM – instituído pela Lei 4.077, de 28 de dezembro de 2007.

Outrossim, esclareço que o montante utilizado, refere-se a recursos próprios, disponibilizados na UO 24904, programa de trabalho 06.181.6217.4220.0008, fontes 117, 171, 317, 320 e 3700, no montante de R\$ 6.700.000,00.

O FUNPMDF continua sem planejamento para a utilização dos seus recursos, o que se confirma pela ausência no decorrer do exercício de 2013 de reuniões do seu Conselho de Administração e do relatório anual dos trabalhos do exercício anterior, como determina o art. 6º, XI e art.7º do Decreto nº 31.599, de 16 de abril de 2010, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal:

Ar. 6º, XI - apresentar ao Conselho, na última sessão ordinária do mês de janeiro, o relatório anual dos trabalhos do exercício anterior;

Art. 7º. O Conselho de Administração do FUNPM se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e convocado pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

### **Causa**

- Ausência de decisão sobre aplicação de recursos do FUNPMDF.

### **Consequência**

- Aplicação de recursos sem uma meta específica;
- Falha na indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento da compra, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

### **Recomendação**

- Elaborar plano de aplicação dos recursos do FUNPMDF, detalhando os projetos que serão executados nos próximos exercícios.



## 2- GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 2.1 - SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA DE CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO DE DESPESA

O processo nº 054.000.891/2013 trata da aquisição de 1.727 unidades de coletes com proteção balística Nível III-A e contra perfurocortantes Nível II, por contratação direta com amparo no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$2.624.186,00, nota de empenho 2013NE00001, de 02/12/2013.

O gestor dispensou a celebração do termo de contrato optando pela simples emissão de nota de empenho com base no §4º do art. 62 da Lei 8666/93, que diz:

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Porém, a dispensa do instrumento contratual prevista na norma não se aplica a este caso, pois a norma exige compras com entrega imediata e integral dos bens, que não resultem obrigações futuras.

No caso em questão, o Projeto Básico (folhas 2 a 20) previa nos itens 9 e 10 a prestação de garantia por parte do fornecedor (item 9) e a entrega no prazo de 90 dias, prazo esse também fixado na nota de empenho (2013NE0001), o que não caracteriza entrega imediata. Transcrevemos:

#### 9 – Da Garantia

9.1 A garantia dos bens deverá ser de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e de no mínimo 06(seis) anos de validade do material balístico utilizado, contados da emissão da nota fiscal, sem custo adicional. O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentem adulteração de qualidade ou sofrerem eventuais alterações em suas características. Todas as garantias deverão ser especificadas por escrito, para cada objeto.

(...)

9.4 Equipamentos e/ou acessórios que estiverem dentro do prazo de garantia e apresentarem problemas de fabricação, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE, deverão ter garantida toda assistência técnica por conta da contratada, inclusive eventual custo com remoção.

(...)

#### 10 – Obrigações da Contratada

10.5 – A contratada é responsável por entregar as quantidades estipuladas de todos os itens deste termo nos seguintes prazos MÁXIMO DE 90 DIAS.”



De acordo com os autos bens adquiridos foram recebidos pela Polícia Militar do DF em 11/março/2014, confirmando que não houve entrega imediata. Assim, ante o prazo fixado no empenho e o estabelecido no Projeto Básico, entende-se que havia a obrigatoriedade da celebração do contrato administrativo, como determina o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, não sendo possível apenas a emissão do empenho.

### **Causa**

- Falha administrativa no procedimento de formalização do termo de contrato.

### **Consequência**

- Realização de acordo sem o devido amparo contratual.

### **Recomendação**

- Firmar instrumento de contrato conforme estabelece o art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, mesmo nas compras com entrega imediata, quando houver a obrigações futuras do fornecedor da mercadoria de prestar assistência, de forma a efetivamente proteger os interesses da Administração.

## **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falhas Médias

Brasília, 17 de março de 2016.

## **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**